



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
"Sala das Comissões"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 009/2013

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de lei nº 008/2013, de autoria do Vereador Manoel Ferreira de Araujo, e "Que denomina de Rua Tabelião Mavíael Alves Moreira a Rua identificada como Rua do posto de gasolina e Major Augusto Bezerra, com início entre as Ruas José Henrique de Oliveira e José Fabiano da Costa Teixeira até o final do loteamento portal da serra e dá outras providências."

A proposta em questão foi apresentada na Sessão Ordinária de 25 de fevereiro de 2013

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprе salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
"Sala das Comissões"

Por fim, infere-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Dona Inês, como se depreende da leitura do art. 31, XIV, daquele diploma legal.

Destarte, em análise, nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno desta Casa foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 04 de março de 2013, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 008/2013.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores LUIZ ALVES SOBRINHO, MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA, bem como o assessor jurídico da Casa, na pessoa do DR. GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.

Sala das Comissões

Em, 04 de março de 2013.

Luiz Alves Sobrinho

Presidente

Manoel Ferreira de Araújo

Vice-Presidente

Damásio Berto de Oliveira

Relator